

CONTRATO Nº 017/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CENTER BLOCOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 000264/2014 – SEPNET Nº 201400031000006.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Goiás, por seu Diretor Técnico **Marcel Bruno Silveira e Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3782583 SSP/GO e do CPF nº 902.554.611-00, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hyulley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CENTER BLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Presidente José Linhares, nº 1034, Qd.24, Lt.01, Sala 02, Jardim Presidente, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 15.166.213/0001-65, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Adevaldo Crhistian de Souza**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.165.359 SSP/GO e do CPF nº 597.839.311-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 007/2014 oriunda da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial SRP nº 004/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 000264/2014, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material de construção civil para o município de Aparecida do Rio Doce, conforme quadro abaixo:



SECIMA
SECRETARIA DE ENTADEAMENTO
ADMINISTRATIVOS, RECURSOS MATERIAIS,
INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E
ACQUISIÇÃO DE TERRELOS

GOVERNO DE
GOIÁS



Agência Goiana de Habitação S/A - Rua 18-A nº 541, St. Aeroporto - Goiânia - Goiás - 74.070-060 - 55 (62) 3096-5000

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	RS UNIT.	RS TOTAL	DESCRIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
LOTE 01 - BARRAÇÃO DE OBRA / PLACA DE OBRA / INFRAESTRUTURA DE MADEIRA						
RIPA DE MADEIRA 5CM X 1 CM	METRO	484	Taxi	1,70	822,80	
SARRAFO DE MADEIRA 10CM	METRO	265	Taxi	2,65	967,25	
TÁBUA PARA FORMA 30 CM	METRO	1.606	Taxi	6,00	9.636,00	
VIGOTA 6 X 16 CM	METRO	198	Abiuruna	21,80	4.316,40	
TÁBUA APARELHADA 2 X 30 CM	METRO	360	Taxi	5,66	2.037,60	
SUB-TOTAL					17.780,05	
ENTREGA: POSTO OBRA, com NOTA FISCAL						
LOTE 02 - AÇOS / ARAMES / PREGOS						
AÇO CA-50 - 6,3 MM	KG	523,21	Sinobras	4,62	2.417,23	
PREÇO 18 X 24	KG	15	Belgo	6,56	98,40	
SUB-TOTAL					2.515,63	
ENTREGA - POSTO OBRA, com NOTA FISCAL						
TOTAL					20.295,68	

1.2. Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:

Local de entrega: APARECIDA DO RIO DOCE – Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.

2.3. Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

2.4. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.

2.5. Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do Município de APARECIDA DO RIO DOCE – Goiás, e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.6. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da



SECIMA
 TELA TAMBOR (15-10-10)
 PNEUMÁTICO, APERTADOR, HEDERAS,
 INFRAESTRUTURA, FERRAMENTAS,
 EQUIPAMENTOS, ETC.

GOVERNO DE
GOIÁS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Será gestor deste contrato o/a empregado(a) Sr/Sr^a _____, Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 20.295,68 (vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) e não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido;
- d) Data de emissão;

e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais uma vez, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos do

Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



SECIMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
DESENVOLVIMENTO URBANO, SANEAMENTO E
ASSISTÊNCIA TECNICA URBANA

GOVERNO DE
GOIÁS

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, no ato de sua assinatura.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA,
TRANSPORTES E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GOVERNO DE

GOIÁS

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

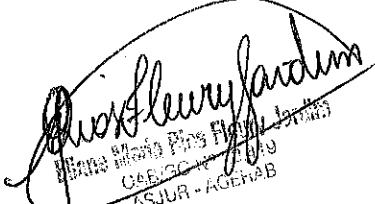
Goiânia, 22 de 05 de 2015.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente

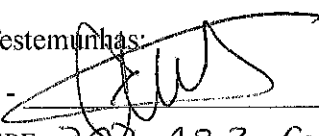

MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico

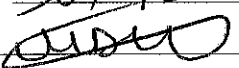

HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


ADEVALDO CRISTIAN DE SOUZA
Center Blocos Industria e Comércio Ltda - ME
Contratada


Maria Maria Pires Figueiredo
CAB/GO-14-15-16
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - 
CPF: 207.122.021-72

2 - 
CPF: 010.840.921-32